



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ: 37.465.309/0001-67

AV. 20 DE DEZEMBRO, Nº 22 - CENTRO  
Fone: (0xx65) 555-1225 - Fax: (0xx65) 555-1224  
CEP: 78.330-000 - COTRIGUAÇU - MT

LEI Nº 253/2001

“SUMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU FAZER A OPÇÃO PREVISTA NO ART. 63, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Gilberto Siebert**, Prefeito Municipal de Cotriguaçu,

Faz saber que a Câmara Municipal de Cotriguaçu aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo primeiro - Fica o Município de Cotriguaçu autorizado a fazer a opção prevista no art. 63, da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo segundo - A opção que fará o Município de Cotriguaçu se dá em função de que sua população é inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Artigo terceiro - Mediante a opção, o Município poderá beneficiar-se das normas inculpidas no art. 63, de aplicar o disposto no art. 22 e § 4º do art. 30 da Lei nº 101/2000 ao final do semestre, bem como para divulgar semestralmente no prazo que a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece o Relatório de Gestão Fiscal e os demonstrativos de que trata o art. 53, bem como elaborar o Anexo de Política Fiscal do Plano Plurianual, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o anexo de que trata o inciso I, do art. 5º a partir do quinto exercício seguinte (2005) ao da publicação da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo quarto - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, aos 09 dias do mês de outubro de 2001.

**Gilberto Siebert**  
Prefeito Municipal

Publique-se e Registre-se:

Noeli Maria Lorandi  
Chefe de Expediente